

PORTARIA AMB nº 003/2020 de 15 de abril de 2020

Dispõe sobre a criação da Comissão Eleitoral da AMB e sobre as diretrizes para seu funcionamento

CONSIDERANDO que, no ano de 2020, serão realizadas eleições aos cargos de Diretoria, de Delegados e ao Conselho Fiscal da AMB; e

CONSIDERANDO a necessidade de se resguardar a lisura e a transparência das eleições, os fins associativos e a preservação dos interesses da AMB e de suas Federadas;

A Diretoria da **ASSOCIAÇÃO MÉDICA BRASILEIRA**, no uso das suas atribuições e finalidades previstas nos artigos 49, 73 e 78 do Estatuto Social da Entidade, resolve:

Art. 1º. Aprovar e criar uma comissão especial, consultiva e transitória denominada “Comissão Eleitoral da AMB”.

Art. 2º - Compete à Comissão Eleitoral da AMB:

- (a) Recomendar todas as medidas administrativas, jurídicas e tecnológicas para que todas as atividades que compõem o processo eleitoral se conduzam pelo que rege o artigo 78 do Estatuto Social e demais normas internas, bem como pela legislação, atendendo também a cada uma das recomendações das autoridades sanitárias em cada região do país;
- (b) Recomendar alternativas em caso de eventual inexigibilidade de obrigações devido à situação de calamidade pública, ou às recomendações de autoridades públicas;
- (c) Organizar e auxiliar a interlocução entre a AMB e as respectivas Federadas, bem como entre a AMB e seus associados no âmbito do processo eleitoral da AMB;
- (d) Cumprir e analisar o cumprimento de todas as disposições do Estatuto Social da AMB, do Regimento Eleitoral da AMB e do Calendário Eleitoral da AMB por todos os envolvidos no processo eleitoral da AMB;
- (e) Prestar informações aos associados da AMB sobre assuntos relacionados às eleições, dar publicidade aos associados sobre cada fase do processo eleitoral, além de fornecer apoio para que as comissões eleitorais das Federadas, se existentes, façam o mesmo;
- (f) Expedir comunicações e recomendações complementares do processo eleitoral, com a finalidade de viabilizar seu trâmite regular;
- (g) Acompanhar e auxiliar a auditoria das diferentes modalidades de votação que sejam adotadas;

- (h) Nomear prepostos, fiscais e auditores, nos termos do Art. 78, § 5º, do Estatuto Social, a fim de verificar o cumprimento e a observância do Estatuto Social da AMB, que poderão (a) comparecer a qualquer dos locais de votação presencial (caso existentes), desde antes do início da votação até o final da apuração e totalização dos votos; e (b) presenciar e/ou monitorar todo ambiente de operação de sistema digital, telemático ou não, utilizado na eleição aos cargos Diretivos da AMB, durante todo o período eleitoral, podendo solicitar todas as devidas credenciais de acesso de leitura dos sistemas, inclusive dos registros (logs) dos servidores de sistema operacional, sistemas gestores de bancos de dados, bem como sistemas aplicativos destinados à recepção de votos, à sua guarda, à sua descrição e à sua totalização, podendo de tudo fazer cópias que serão entregues à auditoria independente;
- (i) Informar e orientar os responsáveis pela eleição da AMB conduzida pelas Federadas, que deverão ser expressas como recomendações formais, datadas e numeradas, ad referendo do Conselho Deliberativo da AMB;
- (j) Preparar e aprovar normas internas complementares ao seu funcionamento;
- (k) Registrar as lições administrativas e jurídicas aprendidas no processo eleitoral;
- (l) Produzir relatório final com recomendações para a melhora futura dos procedimentos e das normas eleitorais internas com base em critérios técnicos e administrativos; e,
- (m) Interagir com demais órgãos da AMB, bem como com as comissões eleitorais das federadas, ou órgãos outros que lhes façam as vezes, para viabilizar a melhor condução do processo eleitoral.

Art. 3º - A Comissão Eleitoral da AMB, criada nesta data, será composta pelos seguintes associados:

- ROBERSON ANTEQUERA MORON, brasileiro, médico, portador do CRM nº 79126, RG nº 19425968-7, CPF nº 177.942.278-44, residente e domiciliado na Rua Júlio Lascasas de Brito 1-20 - Residencial Lago Sul, Bauru – SP – CEP: 17053-833, e-mail robersonmoron@hotmail.com.br;
- PETRÔNIO DE ANDRADE GOMES, brasileiro, médico, portador do CRM nº 1.412, RG nº 321.225, CPF nº 256.910.405-10, residente e domiciliado à Rua Gervásio Araújo Souza, 542 - Bairro: Atalaia - Aracaju – SE – CEP: 49035-350, e-mail pagomes@infonet.com.br ; e
- NEWTON MONTEIRO DE BARROS, brasileiro, casado, médico, nascido aos 08/04/51, portador do CRM nº 6355 – RG nº 100.129.1705, CPF nº 146.869.530-49, residente e domiciliado à Av. Coronel Marcos 419 - casa 09 - Bairro: Pedra Redonda - Porto Alegre - RS – CEP: 91760-000, e-mail newbarros74@gmail.com .

Art. 4º - A Comissão Eleitoral da AMB será automaticamente extinta tão logo seja finalizada a produção do relatório final prescrito pela presente Portaria, em seu Art. 2º, (I) a ser apresentado até 31 de dezembro de 2020.

Art. 5º - O Presidente da Comissão Eleitoral da AMB será escolhido pelos membros da própria comissão, com a conseqüente e imediata comunicação à Diretoria da AMB. Na hipótese de desistência, renúncia, impedimento temporário ou morte de membro da Comissão Eleitoral, deverá a Diretoria da AMB indicar seu substituto.

Art. 6º - As decisões da Comissão Eleitoral da AMB terão caráter técnico-consultivo e orientativo e serão tomadas pela maioria simples de seus membros, de forma independente. Na hipótese de empate na tomada de decisão pela Comissão Eleitoral, por força da ausência ou abstenção de um de seus membros, caberá ao Presidente da Sessão da Comissão Eleitoral da AMB em curso o voto de desempate.

Art. 7º - Em caso de ausência do Presidente da Comissão Eleitoral, caberão ao membro da Comissão Eleitoral associado à AMB há mais tempo a presidência da sessão e o voto de desempate.

Art. 8º - O corpo administrativo, os assessores da AMB, bem como, na medida do alcance de seus contratos, os profissionais e empresas terceirizadas, deverão prestar à Comissão Eleitoral da AMB todo o suporte e auxílio necessários, observadas as instruções de prazo e forma requeridos, adotando-se as providências.

Art. 9º - As reuniões da Comissão Eleitoral da AMB poderão ser presenciais ou remotas, mas sempre registradas por áudio ou vídeo;

§ 1º - Sempre que possível, a qualidade da gravação deverá ser apropriada à posterior degravação;

§ 2º - A qualidade inferior só será admitida no lado dos candidatos, por dificuldades de conectividade, caso em que caberá ao presidente da sessão da Comissão Eleitoral, repetir o que foi dito pela parte cujo áudio e/ou vídeo esteja abaixo da qualidade necessária à degravação, buscando a confirmação, da parte do candidato, de que foi isso efetivamente o que foi dito.

Art. 10 - Tão logo estejam registradas e homologadas as candidaturas aos cargos eletivos da AMB, um representante de cada chapa e os candidatos individuais poderão participar das reuniões da Comissão Eleitoral da AMB, com direito a voz, mas sem voto ou poder decisório.

Art. 11 - Toda interlocução das chapas e candidatos aos cargos diretivos e de Delegados da AMB com a Comissão Eleitoral da AMB deverá ocorrer por meio telemático, preferencialmente por e-mail ou vídeo, mantendo-se os registros ou gravações necessárias.

Art. 12 - Todas as atividades da Comissão Eleitoral da AMB têm caráter técnico-consultivo e orientativo, sendo consolidadas em livro de atas, relatório final e arquivos digitais anexos, que serão todos comunicados telematicamente ao Conselho Deliberativo da AMB, que deliberará sobre o julgamento do processo eleitoral, na forma do artigo 39, I do Estatuto Social da AMB.



Lincoln Lopes Ferreira
Presidente da AMB



Antonio Jorge Salomão
Secretário Geral da AMB